



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Água Branca

LEI Nº 133/94

DE 11 DE ABRIL DE 1.994.

Ementa: Institue o Fundo Municipal de Apoio Comunitário de Água Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Apoio Comunitário de Água Branca, destinado a implantação das atividades relacionadas com as ações produtivas e de infraestrutura social, no sentido de beneficiar as Comunidades do Município.

Art. 2º - O Fundo instituído pelo artigo anterior será constituído de até 20% (vinte por cento), sobre as Receitas provenientes de convênios com órgãos do Governo Estadual, Federal e outros que por ventura sejam repassados ao Município.

Parágrafo Único - Os recursos para constituição a que se refere este artigo, serão provenientes de disponibilidades de Receitas Orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Cada órgão conveniente poderá estipular nos respectivos Termo de Convênio, um percentual correspondente a contrapartida destinada ao Fundo, nunca superior ao instituído pelo artigo anterior.

Art. 4º - A contrapartida da Prefeitura Municipal de Água Branca, para formação do Fundo instituído por esta Lei, poderá ser repassada em serviços, materiais, projetos, transportes, equipamentos e outras atividades

Art. 5º - O Fundo Municipal de Apoio Comunitário





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Água Branca

- continuação -

de Água Branca, será administrada por um Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, criado por uma assembléia geral.

Art. 6º - Todos os recursos repassados por órgãos conveniados terão o gerenciamento da Prefeitura Municipal, obedecendo o disposto nesta Lei.

Art. 7º - O Patrimônio formado com recursos oriundos do Fundo, passa a ser incorporado ao patrimônio das associações comunitárias.

Parágrafo Único - Em caso de extinção de qualquer uma das associações comunitárias, passará o seu Patrimônio a ser incorporado ao patrimônio municipal.

Art. 8º - Quando da reorganização da associação comunitária dissolvida, o seu patrimônio que foi revertido ao Patrimônio do Município, será automaticamente retornado para esta, desde que esteja apta a atender as exigências sociais.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) destinado a atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

Em, 11 de Abril de 1.994.




HERCULES SIDNEY FIRMINO

- Prefeito -

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The analysis focuses on identifying trends and patterns over time, which is crucial for making informed decisions.

The third part of the report details the results of the data analysis. It shows a clear upward trend in sales over the period studied, with a significant increase in the latter half of the year. This is attributed to several factors, including improved marketing strategies and a strong economic environment.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future actions. It suggests continuing the current marketing efforts while also exploring new channels to reach a wider audience. The author also advises on how to handle potential risks and uncertainties in the market.

[Signature/Stamp Area]